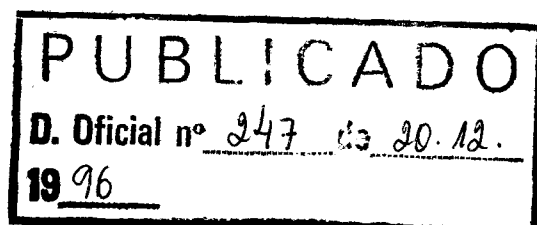




LEI N.º 4.880 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria de Saúde.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Estado, até o valor de R\$ 3.351.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais), destinado à Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo Único - A despesa autorizada neste artigo atenderá ao seguinte projeto:

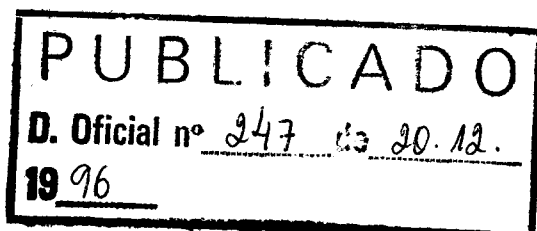
17.101 - Secretaria de Saúde.
- Infra-estrutura da rede de serviços básicos de saúde...R\$ 2.781.000,00
- Contrapartida do Estado.....R\$ 570.000,00
T O T A LR\$ 3.351.000,00

Art. 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura de crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos de convênios com o Ministério da Saúde/Projeto Nordeste II e Governo do Estado do Piauí na sua reserva de contingência.



LEI N.º 4.880 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996



Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Especial para a Secretaria de Saúde.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Geral do Estado, até o valor de R\$ 3.351.000,00 (três milhões e trezentos e cinquenta e um mil reais), destinado à Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo Único - A despesa autorizada neste artigo atenderá ao seguinte projeto:

17.101 - Secretaria de Saúde.	
- Infra-estrutura da rede de	
serviços básicos de saúde...	R\$ 2.781.000,00
- Contrapartida do Estado.....	R\$ 570.000,00
T O T A L	R\$ 3.351.000,00

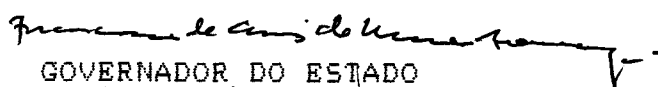
Art. 2º - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura de crédito a que se refere o artigo 1º desta Lei.

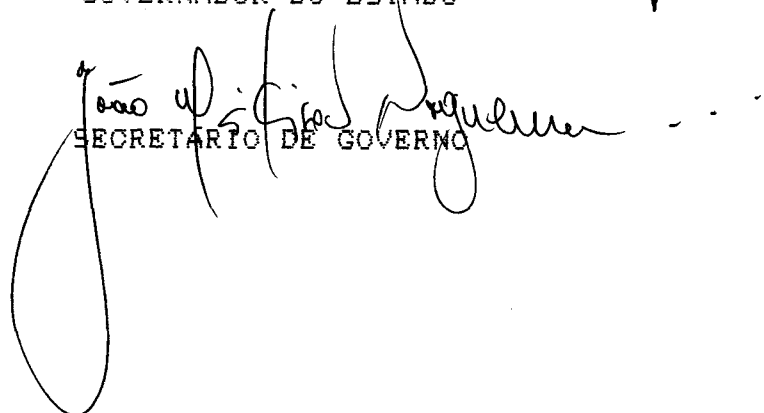
Art. 3º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos de convênios com o Ministério da Saúde/Projeto Nordeste II e Governo do Estado do Piauí na sua reserva de contingência.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro
de 1996.

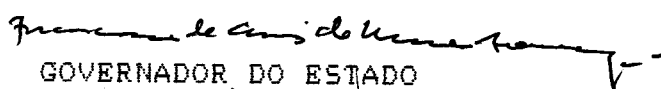

GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 49 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 10 de dezembro
de 1996.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO